

Governo Municipal de Brejão

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB Nº 069-04/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 – SRP.



EMENTA: 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, E A EMPRESA VERVANA HORTI & FRIOS LTDA – (VERVANA HORTI & FRIOS), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº. 28.384.489/0001-61.

OBJETO: ADITAMENTO PARA ACRÉSCIMOS DE 25% DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB Nº 069-04/2024, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Este 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Termo de Contrato tem como objeto: registro formal de preços para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades conforme demandas da prefeitura e dos fundos municipais, conforme detalhamentos, quantidades e especificações constantes no termo de referência.

Justifica-se decorrente das seguintes considerações:

CONSIDERANDO o procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum disposto da Lei Federal nº 8.666/93, e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista ambos preveem a possibilidade do acréscimo quantitativo, através de um Termo Aditivo entre as partes.

CONSIDERANDO existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante; Interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no **Processo de Licitação nº 011/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2021 - SRP;**

CONSIDERANDO que a Cláusula Contratual prevê o acréscimo do referido contrato até o limite previsto no parágrafo 1º do art. 65, da Lei Federal 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público.

CONSIDERANDO que esta municipalidade está observando as normas legais vigentes, com relação aos valores aplicados na proposta inicial da vencedora.



Governo Municipal de Brejão

CONSIDERANDO que esta municipalidade está observando as normas legais vigentes, e aplicação da melhor forma de atendimento, visando uma eficaz e eficiente prestação de serviço aos munícipes.

CONSIDERANDO que em contratos decorrentes de licitações por itens/lotes, a base de cálculo para eventuais alterações será o valor individual de cada um dos itens/lotes. Isso porque a licitação por itens/lotes compreende, em verdade, várias licitações em um único procedimento, o que enseja a celebração de contratos independentes entre si.

CONSIDERANDO assim, ainda que um único instrumento contratual englobando os itens/lotes licitados tenha sido realizado, que as partes contratuais são as mesmas, verifica-se, na verdade, versando cada um sobre um item/lote licitado. A reunião em um único instrumento contratual visa somente facilitar a condução das atividades inerentes à execução do ajuste, sem que isso retire o caráter autônomo de cada avença.

CONSIDERANDO em razão da independência existente entre os itens/lotes licitados, mesmo que constantes em um mesmo instrumento contratual, é possível inferir o dever de, se pertinente a realização de alterações contratuais, utilizar como base de cálculo o valor inicial ajustado para o item/lote. Não será cabível, portanto, a utilização do valor total do contrato formalizado na hipótese.

CONSIDERANDO em suma, as alterações a serem realizadas em contratos decorrentes de licitações por itens/lotes devem observar o limite do art. 65, § 1º, da Lei de Licitações, não podendo ultrapassar o montante de 25% sobre o valor inicial ajustado para o item/lote.

CONSIDERANDO que foi detectada a necessidade de realizar o acréscimo quantitativo do contrato, tendo em vista as necessidades e demandas da Prefeitura Municipal - PMB, e para melhor atender aos objetivos da municipalidade ao objeto pactuado.

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e com anuência da Licitante **VERVANA HORTI & FRIOS LTDA – (VERVANA HORTI & FRIOS)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.384.489/0001-61, sediada na AV. Júlio Brasileiro, Nº 661, Heliópolis, Garanhuns - PE, **CONSIDERANDO** por fim, que a Secretaria Municipal, solicitou o acréscimo ao contrato de fornecimento. Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede firmar o presente **TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO QUANTITATIVO**.

CONSIDERANDO por fim, pelo presente termo aditivo em conformidade com o art. 65, inciso I, alínea “b”, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos) e conforme prevê a Cláusula Contratual, as partes resolvem em comum acordo, firmar o presente **TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO QUANTITATIVO**.

a) Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como: **CONTRATANTE, MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o



Governo Municipal de Brejão

nº 10.131.076/0001-00, com sede na Praça Melquíades Bernardo, 01, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pela Prefeita, **Dra. Elisabeth Barros de Santana**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED].926.744-[REDACTED] e na CI-RG sob o nº 6.[REDACTED].734 – SDS/PE, residente e domiciliado na Fazenda Jenipapo, 20, Zona Rural, nesta cidade de Brejão - PE, e, de outro lado,

b) Denominada como **CONTRATADA**, a Empresa **VERVANA HORTI & FRIOS LTDA – (VERVANA HORTI & FRIOS)**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº. 28.384.489/0001-61, sediada na AV. Júlio Brasileiro, Nº 661, Heliópolis, Garanhuns – PE. CEP: 55.295-475, Fone (87) 98152-2313, EMAIL: vervanahortiefrios@gmail.com, neste ato representada pela Sócia Administradora **Ana Cláudia dos Santos Silva Souza Ouro Preto**, brasileira, Casada, Portadora da Carteira de Identidade nº. 7.[REDACTED].583, expedida pela SDS-PE, CPF/MF sob o nº [REDACTED].160.884-[REDACTED], residente e domiciliada na Av. Júlio Brasileiro, nº. 1.249, Heliópolis, Garanhuns-PE, CEP: 55.297-010.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto do presente Termo Aditivo é a alteração do quantitativo do **item**, referente ao **Contrato Administrativo PMB Nº 069-04/2024**, firmado em 03 de maio de 2024, o presente documento tem por si, ajustado, na melhor forma do direito, e tendo em vista as considerações acima apresentadas, com fulcro com art. 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Fica alterado os itens do **Contrato Administrativo PMB Nº 069-04/2024**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Em decorrência do presente aditivo de acréscimo contratual, o acréscimo constante nos itens corresponde ao acréscimo quantitativo, conforme planilha.

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS- 2024

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtz 25%	VI. Unit.	VI. Total
35	CHÁ DE CAMOMILA Acondicionado em envelope individual, tipo sache, de papel impermeável, com vedações mecânicas (selagem); - A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e prazo de validade;	CAIXA	Leão	5	R\$ 2,97	R\$ 14,85
Valor Total – R\$: 14,85 (quatorze reais e oitenta e cinco centavos).						

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ADITADO

O valor total previsto deste termo aditivo é **R\$ 14,85 (quatorze reais e oitenta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a celebração do presente aditivo, na necessidade do acréscimo na quantidade dos itens, disponibilidade financeira e aprovação da Prefeitura Municipal.

O presente termo aditivo é celebrado com base nos termos do Art. art. 65, inciso I, alínea “b”, § 1º, da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores.



Governo Municipal de Brejão

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, aprovado para o exercício financeiro de 2024.

Unidade Orçamentária	20	GABINETE DO PREFEITO
Projeto/ Atividade	04.122.0403.2015	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
Classificação Econômica	3.3.3.90.30	Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente **TERMO ADITIVO** será publicado, por extrato, no átrio da Prefeitura Municipal de Brejão/PE, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/1993

CLÁUSULA SETIMA – RATIFICAÇÃO

São ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Administrativo **PMB Nº 069-04/2024**, e alterações posteriores, que não tenham sido alteradas e não conflitantes, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Garanhuns - PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento de Termo Aditivo de Prazo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA e pelas testemunhas abaixo.

Brejão-PE, 03 de setembro de 2024.

Dra. Elisabeth Barros de Santana
Prefeita

CPF/MF sob o nº [REDACTED].926.744-[REDACTED]

MUNICÍPIO DE BREJÃO

Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00

CONTRATANTE



Governo Municipal de Brejão

**VERVANA HORTI E
FRIOS**

LTDA:28384489000161

Assinado de forma digital por
VERVANA HORTI E FRIOS
LTDA:28384489000161

Dados: 2024.09.27 16:34:07 -03'00'



VERVANA HORTI & FRIOS LTDA – (VERVANA HORTI & FRIOS)

CNPJ sob o nº **28.384.489/0001-61**

Representada pela Sócia Administradora **Ana Cláudia dos Santos Silva Souza Ouro Preto**

CPF/MF sob o nº [REDACTED].160.884-[REDACTED], RG sob o nº 7.[REDACTED].583, expedida pela SDS-PE.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	
CPF/MF nº:	
Nome:	
CPF/MF nº:	

